



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Definição do objeto

1.1. Contratação de instituição financeira, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil – BCB, para execução de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas por meio de boletos com ficha de compensação (linha digitável e código de barras) e QR Code Pix, ou seja, boletos híbridos, na forma disposta no quadro abaixo e conforme definições nos itens subsequentes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Contratação de instituição financeira, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil – BCB, para execução de arrecadação de receitas públicas por meio de boletos, sejam receitas tributárias ou não tributárias, inscritas ou não na dívida ativa, contendo ficha de compensação (código de barras e linha digitável) e QR Code Pix, conforme padrões da Federação Brasileira de Bancos – Fehbraban e do Banco Central do Brasil – BCB, possibilitando o pagamento por um ou outro arranjo (boletos híbridos), em qualquer instituição financeira participante dos sistemas de pagamento disponíveis no país, em todo o território nacional, em caixas físicos ou de forma online (aplicativos, Internet banking etc.), com comunicação via API, Webservice ou outro meio disponível e previamente acordado entre as partes, e disponibilização de arquivos de retorno contendo valores arrecadados e outras informações (registros, baixas, liquidações, tarifas etc.), por meio eletrônico, com possibilidade futura de automação via Webhook, sendo a remuneração por boletos liquidados, não havendo custo ao município para os serviços de registro, baixa, refazimento de arquivos e correlatos.	UN	437.000

1.2. Conforme Estimativa de Preços (elaborada pelo Departamento de Compras em 14/09/2026) que acompanha os documentos vinculados à contratação, o preço unitário máximo da tarifa será de R\$ 1,09 (um real e nove centavos) por boleto efetivamente liquidado, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos e outras despesas.

1.3. O contratado será obrigado a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125 da Lei nacional nº 14.133/2021.

1.4. O sistema da instituição financeira contratada deverá operar de forma integrada aos canais de pagamentos presenciais e eletrônicos, tanto para fichas de compensação como para o Pix, assegurando compatibilidade total com o sistema municipal e aderência aos demais requisitos desta Termo de Referência, com disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana, em todos os dias do ano, por canais digitais acessados via Internet.



Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.5. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nacional nº 14.133/2021.

1.6. O serviço objeto desta contratação serve para que a Secretaria Municipal da Fazenda promova a arrecadação de receitas públicas, portanto **não se trata de bem de consumo de luxo**, sendo considerado comum nos termos daquilo disposto no Capítulo IV do Decreto municipal nº 7.201/2023¹.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.7. O serviço objeto desta contratação é enquadrado como **contínuo** tendo em vista a necessidade permanente de a Secretaria Municipal da Fazenda promover a arrecadação de receitas públicas.

Prazo de vigência

1.8. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nacional nº 14.133/2021, sendo fixo e irrevogável, pelo mesmo período, o preço inicialmente contratado.

1.9. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nacional nº 14.133/2021, mediante interesse das partes e sendo comprovado que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração.

1.9.1 Havendo prorrogação contratual, o reajuste será aplicado utilizando o IPCA², ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, **acumulado nos últimos 12 (doze) meses**, conforme divulgado pelo IBGE³.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Do Estudo Técnico Preliminar - ETP

2.1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP, vinculado à contratação, foi elaborado nos termos do art. 6º, XX; e art. 18, ambos da Lei nacional nº 14.133/2021; e art. 36 do Decreto municipal nº 7.201/2023.

Justificativa

2.2. A contratação justifica-se tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Araras, por questões técnicas e legais dispostas no ETP, necessita contratar instituição financeira para a execução de serviços bancários destinados à arrecadação de receitas públicas, mediante boletos registrados que possam ser pagos pelos contribuintes e devedores em bancos e demais instituições financeiras utilizando os arranjos de pagamento disponíveis no Sistema Financeiro Nacional – SFN.

2.3. A efetiva arrecadação das receitas previstas no orçamento (e mesmo aquelas não previstas, mas arrecadadas no exercício) é essencial à execução orçamentária e financeira do município, sem a qual ficaria prejudicado o funcionamento da máquina pública e o atendimento do interesse público.

2.4. Considerando a atual infraestrutura do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB⁴, que, além dos conhecidos boletos de pagamento com linha digitável e código de barras (ficha de compensação com cobrança registrada padrão Febraban), disponibilizou ao cidadão o arranjo de pagamentos Pix⁵ como meio de pagamento instantâneo⁶, inclusive de tributos, conclui-se que o Município de Araras tem a necessidade de contratar o serviço bancário de arrecadação mediante boletos registrados a fim de arrecadar os valores que lhe são devidos (receitas tributárias e não tributárias).

¹ Publicação no DOE do Município de Araras em 31/03/2023, edição nº 2062

² Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

³ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

⁴ Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidade/financeira/spb>

⁵ Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidade/financeira/Pix-sobre>

⁶ Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidade/financeira/sistemapagamentosinstantaneos?ano=2026>



utilizando-se das ferramentas e tecnologias disponíveis no mercado a fim de fornecer os meios de pagamento que garantam rastreabilidade, segurança e praticidade à população e ao poder público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A contratação de instituição financeira, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil – ECB, para execução dos serviços bancários para fins de arrecadação de receitas públicas por meio de boletos híbridos é a solução mais vantajosa, econômica e tecnicamente viável, além de ser necessária ao cumprimento da legislação federal⁷ e municipal⁸.

3.2. A instituição financeira poderá ser oficial ou privada, uma vez que a arrecadação não se confunde com guarda e movimentação de disponibilidades de caixa.

3.2.1 Instituição financeira oficial é aquela mantida, controlada ou com participação do Poder Público, constituída sob a forma de empresa pública ou sociedade de economia mista⁹.

3.2.2 Instituição financeira privada é aquela que não se enquadra na descrição do item 3.2.1.

3.2.3 Em hipótese alguma haverá guarda e movimentação de disponibilidades de caixa em instituição financeira privada, consoante regra constitucional¹⁰.

Receitas públicas passíveis de arrecadação

3.3. São tributos municipais passíveis de arrecadação, inscritos ou não na dívida ativa, instituídos ou que vierem a ser criados:

3.3.1 IPTU, ISS, ITBI e outros impostos.

3.3.2 Taxas de qualquer espécie.

3.3.3 Contribuições de qualquer espécie.

3.3.4 Multas tributárias e juros de mora.

3.3.5 Outras receitas tributárias de qualquer espécie

3.4. São outras receitas passíveis de arrecadação, inscritas ou não na dívida ativa, instituídas ou que vierem a ser criadas:

3.4.1 Preços públicos.

3.4.2 Receitas originárias e ingressos extraorçamentários de qualquer espécie.

3.4.3 Multas não tributárias e juros de mora

3.4.4 Outras receitas não tributárias de qualquer espécie.

Registro e processamento de boletos e arranjos de pagamento

3.5. Os boletos deverão ser registrados em infraestrutura de compensação e liquidação que permita ao contribuinte realizar o pagamento via código de barras/linha digitável (ficha de compensação) em qualquer instituição financeira, além da instituição emissora, conforme convenção da Febraban e regras do BCB.

3.6. Os boletos deverão conter, no mesmo documento, código de barras/linha digitável (ficha de compensação) e QR Code Dinâmico para pagamento via Pix ("boleto híbrido"), possibilitando ao contribuinte a escolha de um ou outro arranjo de pagamento, conforme dispõe o art. 6º, § 2º, da Resolução BCB nº 443/2024¹¹.

⁷ Art. 11, LRF: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm#art11

⁸ Art. 54, CTMA: <https://www.legislacaodigital.com.br/Araras-SP/LeisOrdinarias/3362#art54>

⁹ Considerando o comentário do Supremo Tribunal Federal – STF ao art. 164, § 3º, da Constituição Federal; e as respostas às consultas formuladas ao TCE-ES (Consulta 00012/2020-9 - Plenário) e TCE-PR (ACÓRDÃO Nº 1811/13 - Tribunal Pleno), conforme item 2.8 do ETP.

¹⁰ Art. 164, § 3º, Constituição Federal: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#art164§3

¹¹ Disponível em: Resolução BCB nº 443



3.7. O código de barras/linha digitável (ficha de compensação) e QR Code Dinâmico para pagamento via Pix deverão referenciar o mesmo título, servindo apenas de alternativas de arranjo de pagamento.

Requisições e troca de informações entre sistemas

3.8. As requisições entre os sistemas do município e da instituição financeira contratada deverão ocorrer via API (*Application Programming Interface* ou Interface de Programação de Aplicações), sem custo adicional ao município, o qual ficará responsável por parametrizar seus sistemas estruturantes de acordo com as especificações da API.

3.9. O intercâmbio de informações seguirá o padrão Febraban 240 posições (Layout CNAB 240)¹², com arquivos de retorno disponibilizados pela instituição financeira por meio de sistema eletrônico.

3.9.1 Poderá ser utilizado outro layout padrão Febraban de acordo com a necessidade técnica, mediante acordo entre as partes.

3.9.2 A instituição financeira deverá fornecer suporte à *Webhook*, a fim de que, em paralelo ou em substituição ao *download* diário dos arquivos de retorno, futuramente seja possível implementar rotina em que as liquidações sejam informadas em tempo real ao município, mediante integração com os sistemas municipais com o objetivo de possibilitar a baixa automatizada dos pagamentos.

3.10. A remuneração do serviço será por boleto liquidado, independente da origem ou arranjo de pagamento utilizado pelo contribuinte ou devedor.

3.10.1 Considera-se origem o [1] canal de pagamento: *internet banking* aplicativos, guichês, caixas eletrônicos etc.; e o [2] local de pagamento: a própria instituição financeira emissora do boleto ou outra instituição financeira participante da rede de compensação interbancária ou do sistema de pagamentos instantâneos.

3.11. Não haverá remuneração, ou seja, serão gratuitos os serviços de:

3.11.1 Registro.

3.11.2 Baixa.

3.11.3 Manutenção de boletos vencidos, na hipótese de o convênio permitir receber após o vencimento.

3.11.4 Instruções diversas para alteração de título já registrado.

3.11.5 Refazimento de arquivos de retorno.

Da possibilidade de pagamento de boletos vencidos

3.12. O convênio firmado com a instituição financeira contratada deverá possibilitar ao município escolher entre permitir o pagamento de boleto vencido, com o cálculo dos acréscimos legais efetuado automaticamente pelo sistema da instituição financeira; ou manter a validade do título somente até o vencimento, impossibilitando o pagamento após a respectiva validade, que será a própria data de vencimento do boleto.

Dos arquivos de retorno e do recolhimento da arrecadação

3.13. Arquivos de retorno deverão ser disponibilizados em D+1, ou seja, no dia útil após a respectiva operação (registro, liquidação, baixa e outros eventos correlatos), até as 09h00.

3.13.1 Constatadas irregularidades nos arquivos, o refazimento deverá ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Contratante.

3.14. O recolhimento do produto da arrecadação deverá ser realizado no máximo em D+2, ou seja, a transferência dos valores à conta movimento do tesouro municipal deverá ocorrer em até dois dias úteis após o pagamento efetuado pelo contribuinte ou devedor.

3.14.1 A identificação da conta movimento, mantida em instituição financeira oficial, será fornecida pela Divisão de Tesouraria.

¹² Disponível em: <https://portal.febraban.org.br/pagina/3425/33/pt-br/layout-febraban>

3.14.2 Deverão ser transferidos os valores brutos da arrecadação, sendo vedada dedução de qualquer espécie por parte da instituição financeira. A remuneração pelos serviços bancários será efetuada após aprovada a respectiva medição.

Da base normativa

3.15. A instituição financeira deverá manter aderência às normas do Sistema Financeiro Nacional – SFN, não se limitando, mas em especial às seguintes:

3.15.1 Resolução BCB nº 1/2020: Institui o arranjo de pagamentos Pix e aprova o seu Regulamento.

3.15.2 Outros manuais publicados pelo BCB e vinculados ao Pix¹³.

3.15.3 Resolução BCB nº 195/2022: Aprova o Regulamento do Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI) e da Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI).

3.15.4 Resolução BCB nº 443/2024: Disciplina o arranjo de pagamento do boleto, as espécies do instrumento boleto, sua emissão e formas de apresentação, bem como a forma de liquidação das transferências de fundos a ele associadas.

3.15.5 Convenção de Cobrança entre Instituições Participantes do Sistema Financeiro Nacional sobre a Emissão, Apresentação, Processamento e Liquidação Interbancária dos Boletos de Pagamento (FB-0061/2021) ou outra que vier a substituí-la.

Do tratamento de dados pessoais

3.16. No tratamento de dados pessoais deverá ser observada a Lei nacional nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)¹⁴.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Prova de conceito

4.3. Será exigida do licitante provisoriamente vencedor, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei nacional nº 14.133/2021, a participação em prova de conceito para comprovar a eficiência, estabilidade e compatibilidade do sistema de arrecadação proposto, demonstrando que o serviço atende integralmente às exigências deste Termo de Referência.

4.4. A prova de conceito será supervisionada pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme as seguintes condições:

4.4.1 **Data:** no prazo de até 7 (sete) dias corridos após a data do pregão, a ser definida especificamente pelo pregoeiro durante comunicação com os licitantes em ambiente virtual em que ocorrerá o pregão eletrônico.

4.4.2 **Local:** Prefeitura Municipal de Araras, localizada na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83, Centro – Araras/SP, com possibilidade de participação remota.

4.4.3 **Horário:** a ser definido pelo pregoeiro durante comunicação com os licitantes em ambiente virtual em que ocorrerá o pregão eletrônico, sendo certo que será durante o expediente de trabalho da repartição pública contratante, entre as 08h00 e 17h00.

4.5. A prova de conceito tem caráter técnico e eliminatório, não gerando direito à indenização ou ressarcimento.

¹³ Disponíveis em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/pix-normas>

¹⁴ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm



4.6. Compete ao licitante provisoriamente vencedor fornecer os meios necessários à execução do teste, incluindo acesso remoto, equipamentos e suporte técnico.

4.7. O procedimento referente à prova de conceito será público e conduzido por 3 (três) servidores designados pela Secretaria Municipal da Fazenda, podendo os demais licitantes acompanhar os trabalhos e os resultados.

4.8. Caso o licitante melhor colocado não compareça ou seja reprovado, sua proposta deverá ser desclassificada, devendo a Administração analisar a aceitabilidade da proposta do segundo colocado, procedendo a avaliação das suas amostras. Seguir-se-á assim, sucessivamente, até que seja classificada empresa que atenda plenamente às exigências deste Termo de Referência¹⁵.

Critérios para aprovação

4.9. A análise levará em consideração os seguintes critérios, de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência:

4.9.1 **Critério 1:** registro e disponibilização de boletos híbridos, com ficha de compensação (linha digitável e código de barras) e QR Code Pix no mesmo documento.

4.9.2 **Critério 2:** liquidação via ficha de compensação e PIX.

4.9.3 **Critério 3:** geração de arquivo de retorno (Layout CNAB 240) com informações de liquidações por ficha de compensação e PIX, baixas e registros.

4.9.4 **Critério 4:** integração geral com o sistema estruturante do município.

4.10. Será considerada aprovada a amostra que alcance aprovação em todos os critérios estabelecidos, sem exceção. Homologada a prova de conceito, os trabalhos e o resultado serão registrados em ata, a qual será assinada pelos 3 (três) servidores designados pela Secretaria Municipal da Fazenda e por todos os presentes no procedimento. Qualquer documento físico ou digital gerado durante a prova de conceito será arquivado junto à documentação do processo licitatório.

4.11. Na hipótese de reprovação, será lavrada ata nos mesmos termos do item 4.10 e posteriormente aplicado o disposto no item 4.8.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de execução

5.1. A Contratada deverá disponibilizar infraestrutura sistêmica para registro, processamento e disponibilização dos boletos durante toda a vigência contratual, sem carência, com total compatibilidade com os sistemas estruturantes da Administração Municipal, que ficará responsável por parametrizar seus próprios sistemas para fins de comunicação.

Local de execução do serviço

5.2. Tendo em vista a natureza digital dos serviços que compõem o objeto da contratação, não é o caso de estabelecer local fixo de execução.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. Despesas com seguros, tributos, entre outras de natureza similar, e custos diretos e indiretos vinculados ao serviço objeto desta contratação, serão de responsabilidade da contratada sem ônus ao município.

Especificação para garantia do serviço

5.4. Aplica-se, no que couber, a Lei Nacional nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

¹⁵ Conforme orientação do TCU no item 5.4.1.2 do manual "Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU", disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-4-1-2-amostra-e-prova-de-conceito>.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nacional nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, a ser enviada, **sempre em conjunto**, para os seguintes endereços:

6.3.1 tributos@araras.sp.gov.br

6.3.2 tesouraria@araras.sp.gov.br

6.4. O órgão contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, se for o caso.

Fiscalização do contrato

6.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. O fiscal do contrato exercerá as competências listadas no art. 20 do Decreto municipal nº 7.201/2023, que regulamenta dispositivos da Lei nacional nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Araras/SP.

6.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do contrato

6.8. Cabe ao gestor do contrato, além daquilo disposto no Decreto municipal nº 7.201/2023, que regulamenta dispositivos da Lei Nacional nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Araras/SP:

6.8.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da criação de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àqueles que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, se for o caso, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



6.8.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A Contratada será remunerada por boleto liquidado. A instituição financeira deverá informar uma conta corrente para que a Contratante efetue o pagamento devido a título de tarifa bancária por boleto liquidado.

7.2. A medição será **mensal**, sendo que as informações sobre os boletos liquidados deverão ser enviadas **diariamente** pela instituição financeira em arquivo retorno, nos termos do item 3.13, para fins de conferência e aprovação.

7.3. O pagamento será efetuado em conta corrente indicada pela Contratada, mediante liquidação da despesa nos termos da Portaria SMF nº 006/2024¹⁶. Haverá retenção do Imposto sobre a Renda – IR nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012¹⁷, e alterações, e demais legislações aplicáveis.

7.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

7.4.1 Não produziu os resultados acordados.

7.4.2 Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

7.4.3 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5. Tratando-se de instituição financeira obrigada à emissão da DES-IF¹⁸, fica dispensada a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e), conforme Decreto municipal nº 5.805/2011, devendo ser emitida Fatura mensal acompanhada do relatório de liquidações do período.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nacional nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Mediante possibilidade operacional e acordo entre as partes, sem prejuízo à Administração, à legalidade e ao controle dos estágios da despesa, o pagamento da tarifa pela liquidação de boletos poderá ser realizado mediante débito em conta corrente mantida na instituição financeira contratada.

Liquidação

7.10. Recebida a Fatura, serão observados os prazos e demais critérios estabelecidos na Portaria SMF nº 006/2024.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) O prazo de validade;
- II) A data da emissão;
- III) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) O período respectivo de execução do contrato;
- V) O valor a pagar; e
- VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

¹⁶ Publicada no DOE do município em 13 de novembro de 2024

¹⁷ Disponível em: <https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/37200>

¹⁸ Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras

7.12. Havendo erro na apresentação da Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao contratante.

7.13. A Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, e observada a ordem cronológica de pagamento conforme art. 141 da Lei Nacional nº 14.133/2021 e o disposto na Portaria SMF nº 006/2024, e demais normas e legislação aplicáveis.

7.17.1 Não se aplica este item na hipótese de pagamento da tarifa bancária por meio de débito em conta corrente, nos termos do item 7.9.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18.1 Não se aplica este item na hipótese de pagamento da tarifa bancária por meio de débito em conta corrente, nos termos do item 7.9.

7.19. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- 8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.4 Multa, de acordo com a legislação aplicável.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo estabelecido pela legislação.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial; ou ainda enviados via correspondência registrada, a critério da autoridade competente.
- 8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou informados oficialmente à Secretaria Municipal da Fazenda, serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

- 9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de acessibilidade de preços

- 9.3. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.
- 9.4. Valor global: estimado em R\$ 530.830,00 (quinhentos e trinta mil, oitocentos e trinta reais), conforme Estimativa de Preços (elaborada pelo Departamento de Compras em 14/09/2026) que acompanha os documentos vinculados à contratação.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DRE/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB** e pela **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**, referente a **todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS**;

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal**, conforme o caso, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.21.1 Na hipótese de a pessoa jurídica estar em recuperação judicial, deverá ser apresentado Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula n.º 50 do TCESP¹⁹.

9.22. Comprovação de que a instituição financeira possui Índice de Basileia²⁰ de, no mínimo, 11% (onze por cento), conforme regras impostas pelo Banco Central do Brasil – BCB e pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, nos termos das Resoluções CMN n.º 4.950/2021²¹ e 4.958/2021²², a fim de garantir uma margem segura para mitigação dos riscos de insolvência e interrupção dos serviços de arrecadação e recolhimento das receitas públicas.

9.22.1 A comprovação poderá ser feita mediante apresentação do último Demonstrativo de Limites Operacionais – DLO enviado ao Banco Central do Brasil – BCB, ou outro documento oficial equivalente que contenha informação sobre o índice; ou ainda declaração assinada por profissional contábil habilitado²³, sem prejuízo de consulta, por parte do pregoeiro ou do órgão requisitante, a bases de dados públicas que contenham a informação sobre o índice²⁴.

Qualificação Técnica

9.23. Considerando a natureza do objeto, somente instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BCB poderão participar da licitação.

9.23.1 Será exigida apresentação da Certidão para Entidades Supervisionadas – “CERTIAUT”, emitida pelo Banco Central do Brasil – BCB, ou outra que vier a substituí-la, para comprovar que a instituição financeira está autorizada pela Autarquia e é credenciada como participante do Pix.

Disposições gerais sobre habilitação

9.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1 Órgão: 06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

10.2.2 Unidade: 06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.2.3 Classificação da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.2.4 Código da dotação: 123 – 06.001.04.123.0178.2005.3.3.90.39.00

¹⁹ Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/boletim-de-jurisprudencia/sumulas>

²⁰ Indica a relação entre o capital próprio de uma instituição financeira e os recursos captados de terceiros que estão sujeitos a risco.

²¹ Disponível em: [Resolução CMN 4950](#)

²² Disponível em: [Resolução CMN 4958](#)

²³ Conforme art. 69, § 1º, da Lei nacional n.º 14.133/2021

²⁴ Plataforma [IF.data](#) do Banco Central do Brasil – BCB

Handwritten signature and initials.



10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, se for o caso.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência **não** são classificadas como sigilosas nos termos da Lei nacional nº 12.527/2011.

Araras, 13 de outubro de 2026.


MIRTHES REGINA AFFONSO ZOCA
Matrícula 207168
Chefe de Coordenadoria
Divisão de Tributação


ERIKA CRISTINA MASSON FOGUEL
Matrícula 207741
Chefe de Divisão
Divisão de Tesouraria

De acordo, conforme art. 36, § 2º. do Decreto municipal nº 7.201/2023:


MARIZETH BAGHIN MORANDIM
Secretária Municipal da Fazenda